

PARECER CONJUNTO N° 022/2025

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ACERCA DO PROJETO DE LEI N° 020/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

I - Relatório:

O Projeto de Lei nº 020/2025, tem por objetivo “*Autorizar o Poder Executivo Municipal a locar imóvel urbano para instalação de agência da Caixa Econômica Federal – CEF no Município de Amontada, e a ceder, a título gratuito, seu uso à instituição, mediante condições específicas, e dá outras providências.*”

A propositura foi devidamente protocolada nesta Casa, em regime de urgência, sendo apresentado na sessão ordinária do dia de hoje e, mediante Requerimento Verbal apresentado na mesma sessão, foi aprovado a sua urgência e a solicitação para a realização de uma sessão extraordinária para a sua discussão e votação.

Isto posto, foi encaminha às Comissões Conjuntas em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade destas Relatorias para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Nos termos do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça compete apreciar todas as matérias quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e à competência legislativa, caso em que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

À Comissão de Finanças e Orçamento cabe destacar a função de dizer sobre as proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir a despesa ou a receita pública; sobre a atividade financeira do Município; sobre a fiscalização da execução orçamentária; e sobre o projeto de lei orçamentária.

Já a Comissão de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públícos, compete analisar todas as matérias atinentes à sua área temática

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa.

Quanto à competência, a iniciativa cabe ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica:

Art. 45 – iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

A presente matéria reveste-se de grande relevância e demonstra o interesse local. A instalação de uma agência da Caixa Econômica Federal em Amontada, ultrapassa a questão de uma mera agência bancária, que disponibilizará saques, depósitos e pagamentos. Haverá uma gama de serviços que movimentarão a economia local, como a disponibilização de linhas de crédito, o melhor acesso aos benefícios sociais disponibilizados pelo governo, entre outras ações que aquecerão a economia do município trazendo retorno para a população.

Como contrapartida, a Caixa Econômica Federal solicitou formalmente a disponibilização de imóvel com infraestrutura adequada, em regime de cessão gratuita, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

A Caixa Econômica Federal, sociedade de economia mista, tem como propósito ser a instituição financeira pública que fomenta a inclusão e o desenvolvimento sustentável, transformando a vida das pessoas. Razão pela qual, justifica-se a contrapartida do município no atendimento a solicitação da instituição, pois os retornos trazidos ao município serão inquestionáveis.

No entanto, embora a relevância da instalação de uma agência da Caixa Econômica em nosso município, isso não invalida a necessidade de atendimento à legislação específica quanto a escolha desse imóvel a ser cedido à Caixa Econômica.

Assim, observa-se o regramento contido no § 2º do art. 1º do Projeto de Lei:

Art. 1º ...

§ 2º. A contratação será precedida de processo administrativo regular, com justificativa técnica, laudo de avaliação de mercado e análise da economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Isto posto, verifica-se que a matéria atende aos requisitos legais e é de relevante interesse público, bem como atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação.

Quanto ao quórum de votação, a Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, *in caso*, a votação nominal e por maioria absoluta, nos termos do Regimento Interno.

Por fim, sendo aprovado, o mesmo será enviado para o devido autógrafo e posterior sanção ou veto do Executivo, tudo conforme os trâmites previstos na legislação municipal.

III - Opinião:

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, estas Relatorias expõem parecer FAVORÁVEL ao seguimento regular da matéria, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e interesse quanto ao mérito.

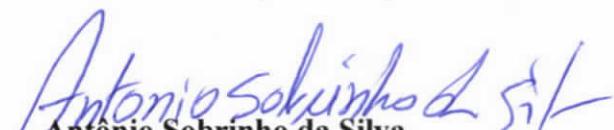
Amontada - CE., 18 de junho de 2025.



Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues

Relator

Comissão de Justiça e Redação



Antônio Sobrinho da Silva

Relator Comissão de Finanças e Orçamento



Samuel Lucas Negreiros dos Santos

Relator

Comissão de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos

IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, as Comissões hoje reunidas, manifestam-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 020/2025, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada – CE., 18 de junho de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MSSF
Maria Sirlana Saldanha Freitas
Presidente

Raimundo Sigefredo S. Rodrigues
Raimundo Sigefredo S. Rodrigues
Relator

WPC
Wangles Praciano Carneiro
Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer. () contra, pela reaprovação do parecer. () contra, pela reaprovação do parecer.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JRS
Jorge Ribeiro Siebra
Presidente

AS
Antônio Sobrinho da Silva
Relator

SLNDS
Samuel Lucas N. dos Santos
Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer. () contra, pela reaprovação do parecer. () contra, pela reaprovação do parecer.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

JET
José Edson Tomé Rebouças
Membro

JFS
José Ferreira de Sousa
Membro

SLNDS
Samuel Lucas N. dos Santos
Relator

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer. () contra, pela reaprovação do parecer. () contra, pela reaprovação do parecer.